



PORTARIA COREN-ES Nº 563/2023

Designa conselheira para realização de conciliação ou emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 0207/2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelos Técnicos de Enfermagem R.D.D.S., A.V.S., V.B.S. e L.P.M.P., em desfavor da Enfermeira Z.Y.S.O. por suposto assédio moral, ameaça e suspensão de profissionais que se recusaram a exercer atividades para as quais não estavam habilitados.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Instrução do Processo Ético nº 03/2021, constante no intervalo de fls. 132 a 140;

CONSIDERANDO o Despacho manual emitido pelo Coordenador da Câmara de Ética do Coren-ES, em 27/11/2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar conciliação, conforme § 3º do art. 12, bem como o Art. 25, § 6º. da Resolução Cofen nº. 706/2022:

Art. 12 A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade. § 1º Recebida a denúncia o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.



§ 3º O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação. [grifo nosso]

§ 4º - Não havendo a conciliação entre as partes, o relator terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer de admissibilidade.

§ 5º - Finalizado o parecer, a Câmara de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com decisão da maioria dos membros efetivos.

Art. 25 - Se a denúncia preencher os requisitos de admissibilidade, o Conselheiro Relator poderá designar dia e hora para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação das partes, com cópia da denúncia.

§ 6º - A conciliação poderá ocorrer em qualquer fase do processo por manifestação expressa das partes, devendo ser conduzida pelo Conselheiro Relator.

Art. 2º – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Parágrafo único – Havendo a necessidade de realização de diligências, a Conselheira deverá solicitar autorização previa à Presidência. Em sendo autorizada a solicitação, deverá ser emitido novo ato designatório.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 144/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética
Portaria Coren-ES nº 175/2023



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo